



CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

PARECER Nº001/2025- CCJR

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Jijoca de Jericoacoara para o exercício financeiro do ano de 2026, nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal¹, bem como da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

O projeto em tela apresenta dispositivos essenciais às despesas de capital para o exercício subsequente, ~~orienta~~ orientação quanto a elaboração da LOA e disposições sobre alterações na legislação tributária, entre outras matérias correlatas.

2. DA ANÁLISE DE MÉRITO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise técnica e jurídica da matéria, destaca que o Projeto de Lei em apreço observa os princípios administrativos, como se verá a seguir.

A proposta encontra-se estruturada em conformidade com os requisitos legais, apresentando:

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2216, 2025
DATA: 12/05/2025 HORA: 10:40
Maíra Azeiteiro
CHEFE DE SERVIÇO

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...] § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- Conformidade formal e material com os dispositivos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000);
- Atendimento ao princípio da legalidade orçamentária, uma vez que a proposição está sendo encaminhada na forma de projeto de lei;
- Observância dos princípios da anualidade, publicidade, transparência, eficiência e equilíbrio orçamentário, assegurando a regularidade jurídica do processo orçamentário;
- Ausência de vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade material;
- Estrutura compatível com os instrumentos de planejamento público, notadamente com o Plano Plurianual (PPA) vigente.

Desse modo, não se identifica óbices jurídicos à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 017/2025**, por entender que ele está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, sendo essencial para o planejamento da gestão pública municipal no exercício de 2026.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 12 de maio de 2025.

Guilhermina Helen S. Pessoa
Vereador – GUILHERMINA HELEN SOUSA PESSOA

Presidente

Natalicia de Jesus Souza Brito
Vereador – NATALÍCIA DE JESUS SOUZA BRITO

Relatora

Ana Carine Rodrigues da Costa
Vereador – ANA CARINE RODRIGUES DA COSTA

Membro

MS